

Portaria nº CPV.0093/2020, de 22 de abril de 2020

CÂMPUS CAPIVARI

Trata da designação dos fiscais de contrato 09.712/2019 do IFSP - Câmpus Capivari

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS CAPIVARI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04 de novembro de 2015, e considerando o que consta no OFÍCIO 076/2020 - CLT-CPV/DAA-CPV/DRG/CPV/RET/IFSP, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º - ALTERAR, a portaria nº CPV.0190/2019, de 22 de novembro de 2019, DISPENSANDO a servidora Danusa Conceição, por motivo de vacância, e DESIGNANDO a servidora Ana Carla Dantas Midões como suplente da fiscalização do contrato 09.712/2019.

Art. 2º - Conforme disciplinado na Instrução Normativa nº: 05/SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, ficam designados os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 09.712/2019, celebrado entre o INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO — CÂMPUS CAPIVARI e a COOPERATIVA DOS **PRODUTORES** AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO empresa COOPAMSP (CNPJ: 04.620.805/0001-99), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica ensino médio integrado ao técnico do IFSP – em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

TITULAR	SIAPE nº	CPF nº
Pedro Henrique Alcântara da Silva	2223709	424.434.148-09
		•
SUBSTITUTO	SIAPE nº	CPF nº
Ana Carla Dantas Midões	1848341	308.569.848-50

Art. 3º - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas, opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, notificar a empresa sobre as irregularidades eventualmente constatadas e comunicar à Coordenadoria de Licitações e Contratos, bem como atestar pagamentos e inserir as informações sob sua responsabilidade no Sistema Unificado de Administração Pública-SUAP.

Art. 4º - Esta Portaria terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO CÂMPUS CAPIVARI

Art 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura pelo responsável legal.

WALDO LUIS DE LUCCA